



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Prefeitura Municipal de Butiá**

L E I Nº 592

CONCEDE AUMENTO DE VENCIMENTOS, SALÁRIOS, PENSÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RUBEM COELHO CARVALHO, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte LEI:

Artigo 1º - É concedido um aumento de 71.3% (setenta e um ponto três por cento), aos Servidores, Funcionários, Pensionistas e Inativos do Município, sobre o salário básico de maio de 1984.

Parágrafo Único - Ficam extintos os centavos, de acordo com a Lei Federal nº 7.214 de 15 de agosto de 1984.

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta de Dotações Orçamentárias próprias.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de novembro de 1984, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em, 08 de novembro de 1984

ELSON DA SILVA AMADOR

Secretário de Administração

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em, 08 de novembro de 1984

RUBEM COELHO CARVALHO

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Prefeitura Municipal de Butiá.**

**TÍTULO V**

**DO PLANO DE PAGAMENTO**

Artigo 37º - A tabela de vencimentos para o quadro permanente de cargos fica constituída dos seguintes padrões.

PADRÃO BASE	SUBPADRÕES DE PROMOÇÃO HORIZONTAL			
	0	1	2	3
1	224.676,00	247.143,00	271.857,00	299.043,00
2	293.974,00	323.371,00	355.708,00	391.279,00
3	422.910,00	465.201,00	511.721,00	562.893,00
4	598.264,00	658.090,00	723.899,00	796.289,00

Artigo 38º - É fixada a seguinte tabela de pagamento, para os Cargos em Comissão e Funções Gratificadas:

CARGOS EM COMISSÃO	FUNÇÕES GRATIFICADAS
CC1	FG1 108.970,00
CC2	FG2 191.016,00
CC3	FG3 281.976,00
CC4	FG4 386.581,00

Parágrafo Único - Os valores dos vencimentos e gratificações fixadas na Tabela constante deste artigo, serão sempre resjustados em percentual nunca inferior ao da alteração dos valores dos padrões-base estabelecidos no artigo 37, quando estes forem revisados.

Artigo 39º - Ao funcionário que não for promovido horizontalmente, nos termos do artigo 33 de seu parágrafo único, será concedido um avanço automático, desde que satisfaça o requisito do inciso I a III do artigo 35.